

ASPECTOS GERAIS

- **Função típica** → judicial (ou jurisdicional)

Características:

1. Secundária: primeiro resolver entre as partes
2. Instrumental: é instrumento do direito
3. Desinteressada: age conforme o direito
4. Provocada: não age de ofício

- **Função atípica** → legislativa e administrativa

Edição de seus regimentos internos
Ligações, concursos, contratos

- Brasil adota o sistema inglês de jurisdição

Só o Judiciário faz **coisa julgada material**
= inafastabilidade de jurisdição



ESTRUTURAS

Órgão de controle interno

"guardião do direito objetivo federal"

CNJ

Corte constitucional
"guardião da constituição"
= tribunal supremo

STF

Poder Judiciário

JUSTIÇA COMUM

- Justiça Estadual (TJs e Juízes de Direito)
- Justiça Federal (TRFs e Juízes Federais)

JUSTIÇA ESPECIAL

- Justiça do trabalho
- Justiça militar
- Justiça eleitoral

Dentro os tribunais superiores, só o **STJ** não integra nenhuma justiça

JUIZADO ESPECIAL

- Juízes togados ou togados e leigos
- **Causas:**
 - Cíveis: de menor complexidade
 - Penais: de menor potencial ofensivo
- **Procedimentos:** oral e sumaríssimo
- **Permitidos:**
 - Transação
 - Recursos por turmas de juízes de 1º grau

JUSTIÇA DE PAZ

- para
 - celebrar casamentos
 - verificar a habilitação
 - conciliações não jurisdicionais
- Por cidadãos eleitos (ainda não houve eleição) para mandato de 4 anos

GARANTIAS FUNCIONAIS

- Visam garantir { independência | imparcialidade } dos membros do judiciário
→ Elencadas no **art. 95**, CF/88

VITALICIEDADE

- O magistrado só pode ser exonerado por **sentença judicial transitada em julgado**
- Aquisição:
 - Para juízes do primeiro grau: Após **2 anos** de exercício
(nesse período, pode perder por deliberação do tribunal)
 - Para os que não entram no primeiro grau:
desde a **posse**
(exs.: nomeados pelo “quinto constitucional”, como ministro do STF...)

IRREDUTIBILIDADE DO SUBSÍDIO

- Proteção contra qualquer retaliação dos poderes executivo e legislativo
- Limita-se ao valor **nominal**
(não há proteção ao valor real)

INAMOVIBILIDADE

- Impede que o juiz seja **removido**, salvo por interesse público
(relacionado ao princípio do juiz natural)
 - Também pode: { A pedido | Por promoção (pode recusar)}
 - É adquirida desde a **posse**
(não há prazo para aquisição)
- Não é absoluto!

poder JUDICIÁRIO = GARANTIAS=

GARANTIAS INSTITUCIONAIS

AUTONOMIA

1. Organizacional e administrativa

- Têm ampla competência em matéria administrativa (prover cargos, conceder licenças...)
- Podem propor ao legislativo: (entre outros)
 - Alterações no número de membros dos tribunais inferiores
 - Criação/extinção de cargos e de tribunais inferiores
 - Alteração da organização e divisão judiciais
 - Fixação do subsídio de seus membros

2. Financeira

- Os tribunais elaboram suas próprias propostas orçamentárias
devem estar dentro dos limites da LDO, ou o chefe do executivo procederá aos ajustes necessários

PODER poder JUDICIÁRIO



VEDAÇÕES AOS MAGISTRADOS || (art. 95)

- Fundamentadas na **ética** → manter a confiança na função jurisdicional
- Aos juízes é vedado:
 1. Exercer outro cargo/função
 - Salvo uma de magistério
 - Ainda que em disponibilidade
 2. Receber custas/**participação em processos**
 3. Dedicar-se à **atividade político partidária**
(deverá afastar-se definitivamente)
 4. **Receber auxílio** ou contribuição de
 - { pessoas físicas ou entidades públicas/privadas
 - ressalvadas exceções em **lei**
 5. **Exercer a advocacia** no {juízo Tribunal do qual se afastou antes de **3 anos** do afastamento
(aposentadoria ou exoneração)

ESTATUTO DA MAGISTRATURA

- Deve ser estabelecido por **lei complementar**
Ainda não editada
Atualmente é a LC 35/79
- Deve obedecer os **princípios** do art. 93 (CF/88)

ESTATUTO DA MAGISTRATURA ||

INGRESSO NA CARREIRA

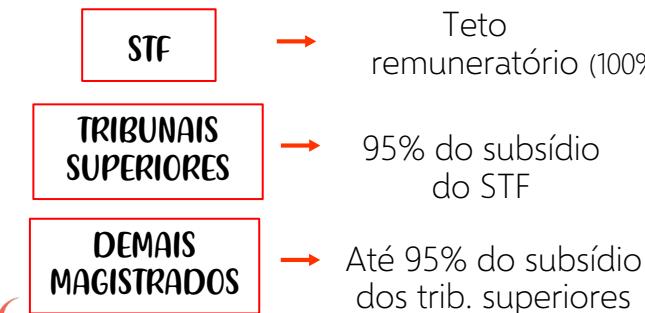
- **Concurso** público de provas e títulos
 - Participação da **OAB** em todas as fases
 - Exige-se: { Bacharelado em **direito**
3 anos de atividade jurídica

PROMOÇÃO

- De entrância para entrância
- Por **antiguidade e merecimento**
(alternadamente)
 - Será **obrigatória** para o juiz que figurar em lista de merecimento { 3x seguidas ou 5x alternadas
- O tribunal só pode recusar o mais antigo pelo voto fundamentado de **2/3** dos membros
- Não será promovido o juiz que **retiver autos** em seu poder além do prazo legal
 - E não pode devolvê-los sem o devido despacho/decisão
- Acesso ao tribunal de 2º grau:
Promoção por **antiguidade e merecimento**
(alternadamente)
apurados na **última/única** entrância

ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

- Em **subsídio** → parcela única
(vedado acréscimo de gratificação, abono...)



Fixado em lei e **escalonados**
(diferença entre classes de **5% a 10%**)

- É **inconstitucional** estabelecer limites **diferentes** ao judiciário federal e estadual (STF)

JULGAMENTOS

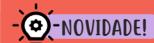
- Serão todos **públicos** e suas decisões **fundamentadas**
A lei pode limitar a presença a **partes** para preservação da intimidade do interessado e o sigilo não prejudique o interesse público
- Decisões **administrativas** serão motivadas e em sessão pública
Decisões disciplinares = Por maioria absoluta dos membros

PODER JUDICIÁRIO

= ESTATUTO DA MAGISTRATURA =

REMOÇÃO E DISPONIBILIDADE

- São **sanções** aplicadas aos magistrados
- Decisão por voto de **maioria absoluta** do respectivo **tribunal** ou do **CNJ** (assegurada ampla defesa)
- Há remoção a pedido e permuta (regras da promoção)



NOVIDADE!
A reforma da previdência retirou da CF/88 a previsão da aposentadoria compulsória como punição

ININTERRUPTIBILIDADE DE JURISDIÇÃO

- Atividade jurisdicional é ininterrupta
 - vedadas férias coletivas nos **juízos** **tribunais de segundo grau**
- Em dias em que **não** houver expediente forense, haverá juízes em **plantão** permanente

CF/88 DETERMINA QUE:

- Número de juízes → proporcional a Demanda judicial e população
- Distribuição de processos é imediata
- Servidores poderão praticar atos de **Administração** **Mero expediente** (sem caráter decisório)

QUINTO CONSTITUCIONAL

- TRF's e TJs → **1/5** das vagas serão de membros
 - { Da advocacia
Do MP } → Notório saber jurídico e reputação ilibada + **10 anos** de atividade profissional
 - Mais **de 10 anos** de carreira
- Os órgãos de representação do MP/advocacia farão **lista sêxtupla** e tribunal faz um **lista tríplice** → Enviada ao executivo → Escolhe um em 20 dias

OBSERVAÇÕES:

1. Também se aplica a { TST
TRT }
2. Não se aplica a
 - STF
 - STM
 - TSE } Só há representantes da
 - TRE } advocacia (MP não)
3. Divergência sobre o STJ: nele, 1/3 dos membros são da advocacia ou MP

💡 NOVIDADE! EC 130/23

- Também deverão **respeitar o quinto**:
 - **remoção a pedido** de magistrados de comarca de igual entrância
 - a **permute de magistrados** de comarca de igual entrância e do **mesmo segmento de justiça** (inclusive entre os juízes de segundo grau) vinculados a **diferentes tribunais estaduais**, federais ou do trabalho!

→ a EC 130 passou a permitir a permuta entre juízes de diferentes TJs!

ÓRGÃO ESPECIAL

- Exerce atribuições { administrativas
jurisdicionais } delegadas pelo pleno
 - Em tribunais com mais de **25** julgadores
 - Entre **11** e **25** membros
- Metade das vagas: antiguidade
Metade das vagas: eleição pelo pleno

PODER JUDICIÁRIO = ESTATUTO DA MAGISTRATURA

OUTROS PRINCÍPIOS IMPORTANTES

- Aposentadoria e pensão pelos RPPS
- O juiz titular deve residir na respectiva comarca (salvo autorização do tribunal)

ASPECTOS GERAIS

- Criado pela EC nº 45/2004
(declarada constitucional pelo STF)
- **Finalidade →** controle:
 1. Da atuação **{ Administrativa Financeira}** do Judiciário
 2. Do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes

PEGADINHA!

É o órgão de controle interno do judiciário
(órgão administrativo)

Não exerce função jurisdicional

PODER JUDICIÁRIO CONSELHO NACIONAL = DA JUSTIÇA (CNJ) =

ATUAÇÃO

- O P. Judiciário é **{ Nacional Uno** → o CNJ
controla sua atuação em nível **{ Nacional e estadual**
sem qualquer violação ao pacto federativo
É **inconstitucional** a criação de órgão de controle administrativo do judiciário por Constituição **estadual**

COMPOSIÇÃO

(15 membros)

- (mandato de 2 anos + uma recondução)
1. Presidente do STF
 2. 1 ministro do STJ **{ Indicado pelo respectivo tribunal }**
 3. 1 ministro do TST **{ Indicado pelo respectivo tribunal }**
 4. 1 desembargador de TJ
 5. 1 juiz estadual **} Indicado pelo STF**

6. 1 juiz de TRF
7. 1 juiz federal **} Indicado pelo STJ**

8. 1 juiz de TRT
9. 1 juiz do trabalho **} Indicado pelo TST**

10. 1 membro de MPU (indicado pelo PGR)
11. 1 membro do MPE (indicado pelo PGR)

- Dentre nomes indicados pela instituição estadual
12. 2 advogados **(Indicados pelo conselho federal da OAB)}**

13. 2 cidadãos **(1 indicado pelo Senado e 1 pela Câmara dos Deputados)**
- De notável saber jurídico e reputação ilibada

- Presidente do CNJ = presidente do STF
Ausências e impedimentos = vice-presidente do STF

2 a 13 são nomeados pelo Presidente da República após aprovação pela maioria absoluta do Senado

PGR e presidente do conselho federal da OAB officiam junto ao CNJ (não são membros)

Poder JUDICIÁRIO

CONSELHO NACIONAL = DA JUSTIÇA (CNJ) =



MINISTRO-CORREGEDOR

- Exercida pelo ministro do STJ
- Fica excluído da distribuição de processos

COMPETÊNCIAS

- Receber reclamações/denúncias relativas a
 - Magistrados
 - Serviços judiciários
- Funções executivas do conselho (inspeção e correição geral)
- Requisitar/designar magistrados e servidores

JULGAMENTOS DOS MEMBROS

- Crimes de responsabilidade:** pelo Senado Federal
- Crimes comuns:**
Não há previsão de foro especial!
Cada membro será julgado conforme sua origem (STF, STJ...) pelo tribunal correspondente



COMPETÊNCIAS

(rol não exaustivo)

- Zelar pela autonomia do judiciário e pelo cumprimento do estatuto da magistratura

Tem poder **regulamentar** (edita normas primárias)
- Apreciar (de ofício ou por provocação) a **legalidade dos atos** administrativos dos membros do judiciário

CNJ pode

 - desconstrui-los
 - revê-los
 - fixar prazo para adequação
 (não pode fazer controle de constitucionalidade dos atos!)

IMPORTANTE! O CNJ não pode examinar os atos de natureza jurisdicional!
- Receber reclamações contra membros do poder judiciário

Pode

 - Avocar processos disciplinares em curso
 - Determinar
 - Remoção
 - Disponibilidade
 - Aplicar outras sanções administrativas
- Representar ao MP:
 - Crime contra a adm. pública
 - Abuso de autoridade
- Rever (de ofício ou por provocação) processos disciplinares de juízes/membros de tribunal julgados há **menos de 1 ano** (poder revisional)
- Elaborar relatórios
 - Semestrais: processos e sentenças por unidade da federação.
 - Anuais: providências sobre situação do judiciário